



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 311 /2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA-LAR DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Assistência Social e Cidadania, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Maracanaú, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso de Maracanaú como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs) aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú disponibilizará vagas de acordo com a demanda solicitada, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Maracanaú, assegurando aos idosos abrigados:

- I - a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II - alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III - qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- IV - a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V - ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI - os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. A Casa-Lar do Idoso de Maracanaú tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II - contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III - criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV - potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú tem como objetivo fomentar:

- I - a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II - a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos: I – t

er idade igual ou superior a 60 anos;

II - ser morador no município de Maracanaú há mais de 02 anos;

III - estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

§ 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú:

I - ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia lotados na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania;

II - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; III - possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O patrimônio da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú, será constituído por:

I - dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

II - doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas; III - móveis e imóveis afetados a Casa-Lar do Idoso de Maracanaú;

IV - rendas eventuais;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Lar do Idoso de Maracanaú;

VI - quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único. As despesas da Casa-Lar do Idoso de Maracanaú serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa, por meio de recursos provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos e destinadas a Casa-Lar do Maracanaú, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

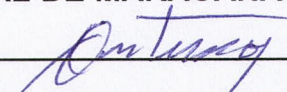
Art. 10. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato. Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Art. 12. A avaliação e monitoramento da Casa-Lar do Maracanaú deverá ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a Casa-Lar do idoso sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
PELO CONSELHO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

Lar de idosos é um local destinado ao acolhimento de pessoas da terceira idade, onde elas receberão todo o apoio e cuidados necessários.

Grande maioria das pessoas pensam que o lar de idosos é um local de abandono, onde as pessoas vivem isoladas e solitárias. Mas isso não é verdade. Além dos demais idosos internados, há ainda uma grande circulação de profissionais que transitam o tempo todo pelo local. Além do mais, a maior parte das casas de repouso oferece atividades coletivas para os idosos, como oficinas de pintura, culinária, costura, jardinagem, bordado e artesanato. E também atividades físicas.

Em um lar de idosos, a pessoa passa a conviver com muitos outros idosos, e acaba criando muitos laços de amizade. Isso contribui até para a saúde do paciente que, muitas vezes, costumava ficar mais sozinho em casa do que na companhia dos parentes. O lar de idosos é um local onde o idoso aproveita para se cuidar física e psicologicamente passando a ter mais qualidade de vida.

Com o passar do tempo, o idoso acaba se sentindo realmente em casa, pois se sente mais protegido e sabe que tem pessoas preparadas para ajudá-los em todos os momentos. Além das amizades que faz também. Aliás, é este o objetivo principal do lar de idosos, fazer com que o indivíduo se sinta bem, em um ambiente familiar.

Nestes locais, o idoso se torna mais sociável, pois tem sempre a companhia de alguém. Isso nem sempre é possível em casa, pois muitas pessoas precisam trabalhar o dia inteiro, e não têm tempo de ficar com os idosos e desenvolver atividades de entretenimento. Esse, aliás, é um dos grandes motivos da internação. Aliado ao fato de que, em muitos casos, esses idosos precisam de tratamentos e de atenção que em casa não é possível oferecer.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**